



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 587-B, DE 2022

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Institui a Política Federal TI Verde, para promover a reutilização e reciclagem de computadores e acessórios descartados pelos órgãos públicos federais; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. AMOM MANDEL); e da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Institui a Política Federal TI Verde, para promover a reutilização e reciclagem de computadores e acessórios descartados pelos órgãos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Federal TI Verde, com o objetivo de promover o recondicionamento, reutilização, reciclagem e disposição final adequada de computadores e seus acessórios descartados pelos órgãos públicos federais.

Art. 2º A Política Federal TI Verde será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Cada órgão público federal deverá planejar as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, incluindo o diagnóstico da situação atual, as previsões de descarte de computadores e acessórios e as metas para o recondicionamento, reutilização, reciclagem e disposição final adequada desses equipamentos.

Art. 4º Os computadores e acessórios descartados deverão ser entregues a um Centro de Recondicionamento de Computadores, vinculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações

Parágrafo único. Os computadores em condições de uso ou recondicionados deverão ser doados a Pontos de Inclusão Digital, como telecentros, escolas públicas e bibliotecas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223964892900>



* C D 2 2 3 9 6 4 8 9 2 9 0 0 *

Anualmente, mais de 53 milhões de toneladas de equipamentos eletroeletrônicos e pilhas são descartadas em todo o mundo, segundo o The Global E-waste Monitor 2020, volume esse que continuará aumentando nos próximos anos, uma vez que o número de dispositivos, no mundo, cresce cerca de 4% por ano. Apenas o Brasil descartou, em 2019, mais de 2 milhões de toneladas de resíduos eletrônicos, sendo que menos de 3% foram reciclados, de acordo com relatório da Universidade das Nações Unidas.

Parte expressiva desse volume de resíduos é formada por computadores e acessórios, boa parte deles ainda em condições de uso. O resíduo eletrônico é um grande problema do ponto de vista ambiental, por ser de difícil decomposição e liberar no meio ambiente substâncias altamente tóxicas. Dar um destino correto e promover o reaproveitamento de parte desse material, além de colaborar com o meio ambiente, também contribui para que máquinas que antes seriam descartadas de forma incorreta beneficiem a população.

A reutilização de computadores acontece quando se utiliza um computador obsoleto (funcional) ou peças provenientes do desmonte, ainda em condições de uso, de computadores não funcionais para a construção de um novo computador em condições de uso. A reciclagem é o desmonte ou desmanche e reaproveitamento de peças sem condições de uso em outros fins. Computadores possuem partes de metal e plástico que são facilmente reciclados, o maior problema são as placas de circuito impresso (PCIs) que possuem em sua composição diversos metais pesados e tóxicos, como chumbo, cobre, cádmio e níquel. Mas também estão presentes metais preciosos, como ouro, prata e a platina, além de haver terras raras (elementos raros na crosta terrestre)

A administração pública federal pode dar uma importante contribuição para o meio ambiente e para a população entregando seus computadores ociosos, obsoletos ou com defeito para instituições capazes de recondicionar esses equipamentos para doação a Pontos de Inclusão Digital, como telecentros, escolas públicas e bibliotecas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223964892900>



* C D 2 2 3 9 6 4 8 9 2 9 0 0 *

O Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação executa o Programa Computadores para Inclusão, que tem como objetivo apoiar e viabilizar iniciativas de promoção da inclusão digital por meio dos Centros de Recondicionamento de Computadores – CRC. Os CRC são espaços físicos adaptados para o recondicionamento de equipamentos eletroeletrônicos, tratamento de resíduos eletroeletrônicos e para a realização de cursos e oficinas. Além disso, os CRC executam ações de revitalização de Pontos de Inclusão Digital (PID), por meio da distribuição de computadores recondicionados.

Nosso objetivo com a presente proposição, em síntese, é contribuir para a destinação adequada dos computadores descartados pela administração federal, de modo a reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente e favorecer a inclusão digital da população.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2022-1368



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223964892900>



* C D 2 2 3 9 6 4 8 9 2 9 0 0 *

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 587, DE 2022

Institui a Política Federal TI Verde, para promover a reutilização e reciclagem de computadores e acessórios descartados pelos órgãos públicos federais.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição de uma política pública para promover a reutilização e reciclagem de computadores e acessórios descartados pelos órgãos públicos federais.

O autor justifica a proposição fazendo referência ao impacto ambiental causado pelo lixo eletrônico e à possibilidade de destinar computadores recondicionados para instituições públicas como escolas e bibliotecas, beneficiando a população.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



* C D 2 3 5 6 6 4 9 4 0 6 0 0 *

Em um primeiro momento, o ilustre Deputado Vavá Martins foi indicado relator na CMADS e chegou a apresentar um parecer pela aprovação da matéria, mas deixou de ser membro da Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em homenagem ao bem elaborado parecer do relator que nos precedeu no exame da matéria, com o qual estamos de completo acordo, pedimos vênia para reproduzi-lo na íntegra:

“O lixo eletrônico (também chamado de resíduo eletrônico, REEE ou e-lixo) é um dos grandes desafios da gestão de resíduos em todo o planeta, já que o número de dispositivos desse tipo cresce cerca de 4% a cada ano, sendo considerado pela Universidade das Nações Unidas como o resíduo que mais cresce no mundo atualmente. Os resíduos eletrônicos descartados no mundo cresceram 21% em apenas 5 anos, segundo o E-Waste Monitor 2020.

Anualmente, mais de 53 milhões de toneladas de equipamentos eletroeletrônicos e pilhas são descartadas incorretamente em todo o mundo. O Brasil é um dos líderes nessa área, ocupando a quinta posição mundial e a primeira na América Latina.

Segundo o relatório da Universidade das Nações Unidas, o Brasil descartou, apenas em 2019, mais de 2 milhões de toneladas de resíduos eletrônicos, sendo que menos de 3% desse volume foi reciclado. Os componentes químicos, quando descartados e manuseados incorretamente, são prejudiciais ao meio ambiente porque podem contaminar o solo e os cursos d’água.

O descarte incorreto desses resíduos, além de danoso ao meio ambiente, é também um grande desperdício, já que, quando reciclados, os REEE podem ser convertidos em matéria-prima para diferentes indústrias, evitando a extração de recursos limitados da natureza”.

Esses fatos demonstram a oportunidade da proposição em comento nesta Comissão e é nosso entendimento de que ela deve prosperar



* c d 2 3 5 6 6 4 9 4 0 6 0 0 *

na Casa. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 587, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

2023-16593

Apresentação: 12/12/2023 17:46:20.267 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 587/2022

PRL n.2



* C D 2 2 3 5 6 6 4 9 4 0 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/12/2023 13:03:12.953 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 587/2022

PAR n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 587, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 587/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Amom Mandel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Lebrão - Vice-Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Camila Jara, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Amom Mandel, Dagoberto Nogueira, David Soares, Delegado Fabio Costa, Fernando Mineiro, Ivoneide Caetano, Jorge Goetten, Juninho do Pneu, Leonardo Monteiro, Marussa Boldrin, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 587, DE 2022

Institui a Política Federal TI Verde, para promover a reutilização e reciclagem de computadores e acessórios descartados pelos órgãos públicos federais.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 587, de 2022, apresentado em março de 2022 pelo ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim, institui a Política Federal TI Verde, destinada a promover a reutilização e reciclagem de computadores e acessórios descartados pelos órgãos públicos federais.

O projeto atribui aos órgãos públicos federais a obrigação de realizar o diagnóstico da situação atual dos computadores e seus acessórios e as previsões de descarte desses equipamentos, bem como estabelecer metas para o seu recondicionamento, reutilização, reciclagem e disposição final adequada. Determina ainda que os dispositivos descartados sejam entregues a um Centro de Recondicionamento de Computadores.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa Diretora, a proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Ciência, Tecnologia e Inovação, para exame de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 4 7 0 9 2 1 0 5 8 0 0 *

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 12/12/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Amom Mandel, pela aprovação do projeto e, em 20/12/2023, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A democratização do acesso às tecnologias da informação e comunicação, ao mesmo tempo em que representa importante vetor de desenvolvimento econômico e social, também introduz novos desafios para a sociedade e, em especial, para os gestores públicos. O processo de apropriação dos avanços proporcionados pela inovação tecnológica, se por um lado demanda a contínua modernização do parque instalado de computadores, celulares e outros dispositivos eletrônicos, pelo outro, oportuniza o risco de danos ao meio ambiente, decorrente do descarte inapropriado desses equipamentos na natureza.

O projeto de lei em exame propõe-se a endereçar uma solução para esse problema no âmbito da Administração Federal. Nesse sentido, a iniciativa prevê a criação da *Política Federal TI Verde*, que tem por objetivo promover o recondicionamento, reutilização, reciclagem e disposição final adequada de computadores e seus acessórios descartados pelos órgãos públicos federais. As medidas propostas, além de contribuírem para a redução do volume de resíduos eletrônicos produzidos, também aceleram o processo de inclusão digital da população, ao estimular o recondicionamento e reaproveitamento de equipamentos eletrônicos e seus componentes.



* C D 2 4 7 0 9 2 1 0 5 8 0 0 *

Trata-se, pois, de matéria de grande relevância e que não por acaso tem sido objeto de recorrente preocupação e estudo por parte de especialistas e autoridades públicas. A realidade em relação às dificuldades de gestão do chamado “lixo eletrônico” manifesta-se em pesquisas que expressam a escalada no descarte de material eletrônico em nível global. Como bem apontou o Relator da matéria na Comissão de Meio Ambiente, o nobre Deputado Amom Mandel, os resíduos eletrônicos descartados no planeta registraram um crescimento de 21% no período de apenas 5 anos, de acordo com o E-Waste Monitor 2020. Quadro semelhante é observado no cenário local: em 2019, o Brasil descartou mais de 2 milhões de toneladas de resíduos eletrônicos, dos quais menos de 3% foram reciclados.

Não obstante o inegável mérito da matéria, é oportuno registrar que, posteriormente à apresentação do Projeto de Lei nº 587/2022, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, que instituiu a *Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos*. A exemplo do que propõe o projeto em tela, a norma aprovada estabelece instrumentos e procedimentos que visam garantir o descarte e reaproveitamento de equipamentos e bens de informática da administração pública direta e das autarquias e fundações, de maneira correta e sustentável. Em linhas gerais, portanto, o conteúdo do Projeto de Lei nº 587/2022 já foi incorporado ao texto da Lei nº 14.479/2022, quando da sua aprovação.

Apesar disso, é possível vislumbrar na iniciativa ora apreciada uma importante oportunidade de aperfeiçoamento na lei que criou a *Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos*. Isso porque o Projeto de Lei nº 587/2022 propõe atribuir aos órgãos públicos federais a obrigação de realizar o diagnóstico da situação atual dos computadores e seus acessórios e as previsões de descarte desses equipamentos, bem como estabelecer metas para o seu recondicionamento, reutilização e reciclagem – disposição que não foi contemplada na Lei nº 14.479/2022.

Entendemos que a introdução desse dispositivo representará importante complemento à legislação em vigor, pois demandará dos gestores



* CD247092105800 *

dos órgãos federais uma atuação mais proativa e eficiente na implementação da política estabelecida. Por esse motivo, optamos pela elaboração de Substitutivo que altera a Lei nº 14.479/2022, de modo a contemplar essa contribuição.

Em síntese, por considerarmos que a medida proposta contribuirá para promover uma cultura de uso sustentável dos recursos naturais e estimular o descarte e reaproveitamento responsável dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados pela Administração Pública, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 587, de 2022, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



* C D 2 4 7 0 9 2 1 0 5 8 0 0 *



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 587, DE 2022

Altera a Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, determinando aos órgãos e entidades da administração pública federal a realização de diagnóstico da situação de uso e previsão de descarte dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, que “*Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão*”, determinando aos órgãos e entidades da administração pública federal a realização de diagnóstico da situação de uso e previsão de descarte dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 6º

.....

§ 5º Os órgãos e entidades de que trata o caput deverão planejar as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, incluindo o diagnóstico da situação dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados, as previsões de descarte e a apresentação de metas relativas ao recondicionamento, reutilização, reciclagem e disposição final adequada desses equipamentos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

Apresentação: 02/07/2024 15:47:34.260 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 587/2022

PRL n.1



* C D 2 2 4 7 0 9 2 1 0 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247092105800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 587, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 587/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nely Aquino - Presidente, Gilson Daniel e Sargento Portugal - Vice-Presidentes, Daniel Freitas, David Soares, Gilvan Maximo, Jilmar Tatto, Ossesio Silva, Rui Falcão, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Dr. Zacharias Calil, Emanuel Pinheiro Neto, Hélio Leite, Julio Cesar Ribeiro, Lucas Ramos, Luciano Amaral, Luisa Canziani, Márcio Jerry, Raimundo Costa, Reimont, Silas Câmara e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Presidente

Apresentação: 27/11/2024 15:53:02.403 - CCTI
PAR 1 CCTI => PL 587/2022

PAR n.1



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 587, DE 2022

Altera a Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, determinando aos órgãos e entidades da administração pública federal a realização de diagnóstico da situação de uso e previsão de descarte dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, que “*Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão*”, determinando aos órgãos e entidades da administração pública federal a realização de diagnóstico da situação de uso e previsão de descarte dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 6º

.....

§ 5º Os órgãos e entidades de que trata o caput deverão planejar as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, incluindo o diagnóstico da situação dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados, as previsões de descarte e a apresentação de metas relativas ao recondicionamento, reutilização, reciclagem e disposição final adequada desses equipamentos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 4 6 8 4 8 8 7 7 5 0 0 *

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Presidente

Apresentação: 27/11/2024 15:53:02.403 - CCTI
SBT-A 1 CCTI => PL 587/2022

SBT-A n.1



* C D 2 4 6 8 4 8 8 7 7 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246848877500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino

FIM DO DOCUMENTO